

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI No 3.061. DE 1989

(Do Sr. Carlos Cardinal)

Assegura a percepção do adicional de insalubridade aos trabalhadores que especifica.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n^{o} 1.015, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao trabalhador rural que exerça atividades vinculadas à aplicação ou pulverização de defensivos agrícolas tóxicos é assegurada a percepção do adicional de insalubridade, na base de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração normal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando relação dos produtos agricolas considerados tóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Muitos trabalhadores rurais sofrem sérias intoxicações, prejudicando sua saúde e, não raro, abreviando sua expectativa de vida, por manipularem defensivos agrícolas tóxicos, em pulverizações ou aplicações sobre plantas e diretamente no solo.

Evidentemente, não há compensação pecuniária possivel a esses ruricolas, eis que a saúde é inestimável.

Entretanto, a par dos equipamentos de segurança que esses trabalhadores deverão utilizar, o mínimo que o legislador pode fazer é assegurar-lhes a percepção do adicional de insalubridade, na base de trinta por cento sobre sua remuneração normal.

Tal é o anelo desta proposição que, esperamos, haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989. _ Deputado Carlos Cardinal.